



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3416, DE 2024

Dispõe sobre a utilização da participação de estudantes da educação superior em audiências públicas no âmbito das casas legislativas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios para o cômputo de horas complementares exigidas para colação de grau, limitando-se a 20% do total exigido pelo respectivo curso.

**AUTORIA:** Senador Jorge Seif (PL/SC)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

## PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre a utilização da participação de estudantes da educação superior em audiências públicas no âmbito das casas legislativas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios para o cômputo de horas complementares exigidas para colação de grau, limitando-se a 20% do total exigido pelo respectivo curso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior poderão utilizar a participação em audiências públicas realizadas no âmbito das casas legislativas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios para o cômputo das horas complementares exigidas para a colação de grau.

*Parágrafo único.* A participação referida no **caput** será limitada a 20% (vinte por cento) do total de horas complementares exigidas pelo respectivo curso de educação superior.

**Art. 2º** Para efeito de comprovação, os estudantes deverão apresentar certificado de participação, emitido pela respectiva casa legislativa, que deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do estudante;

II – data, horário e tema da audiência pública;

III – carga horária da participação.

---

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

**Art. 3º** Cabe às instituições de ensino superior regulamentar o processo de validação das horas complementares, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A educação superior no Brasil exige que os estudantes cumpram uma carga horária de atividades complementares como parte integrante do currículo dos cursos. Essas atividades visam a proporcionar uma formação mais ampla e integral, complementando o aprendizado acadêmico com experiências práticas e sociais.

As audiências públicas nas casas legislativas representam espaços de grande relevância para o exercício da cidadania e para o entendimento dos processos políticos e legislativos do País. A participação dos estudantes nesse tipo de evento oferece uma oportunidade ímpar de vivência democrática e de enriquecimento intelectual, ao mesmo tempo em que fomenta a cultura de participação cidadã entre os futuros profissionais.

Entretanto, a participação em tais eventos ainda não é amplamente reconhecida como atividade complementar pelos cursos de educação superior. Este projeto de lei visa a suprir essa lacuna, assegurando que a participação dos estudantes em audiências públicas possa ser computada como parte das horas complementares exigidas para a colação de grau, até o limite de 20% do total dessas horas.

Essa limitação busca garantir que as atividades complementares permaneçam diversificadas, incentivando os estudantes a participarem de uma ampla gama de experiências educativas, ao mesmo tempo em que valoriza o envolvimento com o processo legislativo e a prática cidadã.

Dessa forma, o projeto contribui para uma formação acadêmica mais completa, integrando a participação ativa dos estudantes nos processos



SENADO FEDERAL  
Senador JORGE SEIF – PL/SC

democráticos do país ao seu percurso formativo, ao mesmo tempo em que fortalece a relação entre as instituições de ensino superior e as casas legislativas também dinamizando o cumprimento das horas complementares.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - gabinete nº 16  
CEP 70165-900 – Brasília / DF  
Fone: (61) 3303-3784 – e-mail: [sen.jorgeseif@senado.leg.br](mailto:sen.jorgeseif@senado.leg.br)

Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6629528932>